

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA SÔNIA DE BRITO
BARBOSA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO CEASA/PR.

PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS ME

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.890.440/0001-64, COM SEDE LOCALIZADA NA ROD. BR 116, Nº 22881, CEASA PAV. B. BOX 107, TATUQUARA, CURITIBA/PR, CEP: 81.690-500, EM FUNÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME ACIMA REFERENCIADO, VEM APRESENTAR

RECURSO ADMINISTRATIVO

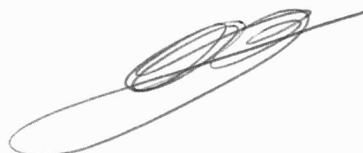
QUE DEVE SER ACATADO PELOS MOTIVOS ADIANTE ADUZIDOS.

1 TEMPESTIVIDADE

Dispôs o instrumento convocatório que em seu **Item 5.1.5**, o seguinte sobre o lapso para apresentação do recurso administrativo:

5.1.5. Divulgada a decisão da PREGOEIRA e Equipe, no tocante à fase de habilitação ou classificação, havendo discordância, a Licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso motivado, após a divulgação do resultado em conformidade com o artigo 59 § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

Desta maneira, conforme demonstra o **INFORMATIVO** constante do sítio eletrônico do CEASA/PR, o termo inicial do prazo recursal se instaura em **13.9.2021**, findando em **17.9.2021**, de tal maneira que o recurso ora apresentado é tempestivo.



2 BREVE SÍNTESE

A Ilustre Comissão Permanente de Licitação publicou o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2021** almejando o fornecimento de Permissão Remunerada de Uso de áreas públicas situadas no *Centro de Abastecimento do Paraná S.A.* de Curitiba/PR, situado na Rodovia Regis Bittencourt nº 22.881, no bairro Tatuquara, visando a implantação e operacionalização de **Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral**.

Dentre o rol de Lotes objeto do certame, a Ilustre Comissão Permanente de Licitação incluiu aquele indicado como de nº 4, qual seja, o **BOX 107**, adiante discriminado:

LOTE 04 Composto pelo **BOX 107** – com 52,25 m² (cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) e 14,88 m² (quatorze metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados) de mezanino, totalizando uma área de 67,13 m² (sessenta e sete metros quadrados e treze centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "B", da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 49.875,47 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Ocorre que o referido BOX 107 é objeto de permissão de uso em favor desta **Recorrente** outrora concedida pela administração deste órgão estadual há muitos anos que, por sinal, tanto reconhece a condição da **Recorrente** que outorgou as mais diversas declarações para obtenção de alvará de funcionamento e até mesmo viabilizar que se constasse junto ao CNPJ desta última o endereço comercial sediado no CEASA de Curitiba/PR.

Apesar deste reconhecimento notório de sua condição de permissionária, e até mesmo de observância ao procedimento de Recadastramento outrora aberto pelo ente estadual que viabilizou aos mais diversos permissionários estabelecerem os espaços por mais 5 (cinco) anos, ainda assim, o Box 107 foi objeto do certame e arrematado pela empresa TRANSIVO, emergindo naquela oportunidade insurgência verbal pela **Recorrente**, que neste ato, formaliza suas razões de recurso, que deve ser provido pelos motivos aduzidos.

3 DO PROVIMENTO DO RECURSO

Como se viu acima, o BOX 107 foi indevidamente incluído no pregão presencial conduzido pela **Recorrente** a qual sempre exerceu a



posição de permissionária do espaço, tanto que são diversas as declarações exaradas pelo órgão estadual que respaldam tal situação.

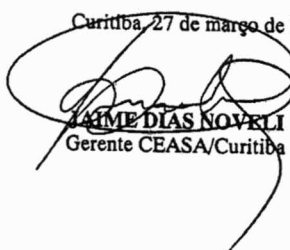
Nestes termos, veja que já em **março de 2011** a **Recorrente** já possuía reconhecimento institucional pela gerência do CEASA/Curitiba, tanto que o Sr. Jaime Dias Noveli emitiu a seguinte declaração:

Indicação Fiscal nº 83.508.024.000.5

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido de parte interessada que, **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, ocupa no recinto da Central de Abastecimento de Curitiba, uma área de **52,25 m²**, localizada no **Pavilhão "B" - Box nº 107**, para comércio de hortifrutigranjeiros, conforme consta nos Assentamentos do Setor de Cadastro Geral de Usuários e no Termo de Permissão de Uso com contrapartida.

Curitiba, 27 de março de 2011.


JAIME DIAS NOVELI
Gerente CEASA/Curitiba

Desde então, com base no reconhecimento da **Recorrente** como permissionária, esta última obteve Alvará de Funcionamento, além de licença sanitária para fruição do empreendimento naquele BOX 107 B, sendo que sempre atuou no mercado nesta qualidade, além de desempenhar a atividade empresarial no referido espaço juntamente com seus funcionários, inclusive mantendo a regularidade do pagamento das taxas, contribuições, impostos e todos os outros encargos decorrentes de sua atividade empresarial.

Aliás, desde o início da atuação da **Recorrente** houve inequívoca regularidade na emissão de notas fiscais de compra e venda de produtos, de maneira que esta última jamais operou qualquer negócio mercantil por empresas terceiras, o que apenas torna evidente a sua idoneidade em relação ao espaço.

Sendo, portanto, permissionária, há praticamente 10 (dez) anos consecutivos, fato é que em momento anterior ao regramento que passou a disciplinar a necessidade de licitação dos boxes do CEASA/Curitiba, a administração autorizou em 2020 a possibilidade de que diversas permissionárias pudessem efetuar a regularização de eventuais pendências pela via do denominado **Recadastramento**, o que



viabilizaria a permanência no espaço por mais cinco anos, tal qual previstos nos artigos 29 e 30, da Lei Estadual 20.302/2020, *in verbis*:

ART.29. A DIRETORIA DA CEASA/PR PROMOVERÁ, EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PROCESSO DE RECADASTRAMENTO DE TODOS OS PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS QUE ESTIVEREM ATUANDO NA DATA DO LANÇAMENTO DO EDITAL, PARA AFERIR A REGULARIDADE DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU E O TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO - TARU ATUAIS.

ART. 30. PARA QUE NÃO OCORRA DESCONTINUIDADE NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, FICA ASSEGURADA A EMISSÃO DE TPRU E TARU, SEM NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, COM PRAZO ESTABELECIDO DE CINCO ANOS AOS OCUPANTES DAS ÁREAS PERMANENTES DA CEASA/PR QUE CONCLUÍREM, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O PROCESSO DE RECADASTRAMENTO E QUE COMPROVAREM OS REQUISITOS ABAIXO ELENCADOS:

- I - ATUAÇÃO NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E MERCADOS DO CEASA/PR;
 - II - REGULARIDADE FISCAL COM O ESTADO DO PARANÁ, A SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO;
 - III- INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO;
 - IV - INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FINANCEIROS E DIVERGÊNCIAS CADASTRAIS JUNTO À CEASA/PR, RESSALVADOS AQUELES COM EXIGIBILIDADE SUSPensa.
-

Desta maneira, para cumprir o estabelecido no referido dispositivo, em 23.10.2020 a **Recorrente** apresentou tempestivamente o pedido de recadastramento para que lhe fosse outorgada a TPRU pelo prazo de 5 (cinco) anos:



REQUERIMENTO

A

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A- CEASA/PR
(CURITIBA/PR)

A Empresa Permissionária RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA, CNPJ 17.890.440/0001-64, devidamente estabelecida no(s) Box(s) 107, Pavilhão B, da Unidade Atacadista de CURITIBA, em atendimento ao disposto no Artigo 30, Parágrafo Primeiro da Lei Estadual nº 20.302 de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das centrais de abastecimento, administradas pelas Centrais de Abastecimento do Paraná S/A- CEASA/PR, vem requerer sua regularização visando obter o Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme estabelecido na citada lei.

O presente requerimento deverá ser protocolado na respectiva Unidade Atacadista, junto à Gerência de Mercado até a data de 31/10/2020.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CURITIBA, 23 de Outubro de 2020

O referido requerimento foi recebido naquele órgão estadual pela sra. Daniela, conforme demonstra a cópia anexa, sendo tal solicitação instituída pelo Protocolo 17.032.938-4:

Protocolo Geral do Estado - Protocolo pesquisado

Número do Protocolo:	17.032.938-4	Órgão:	CEASA/CBA	Em:	28/10/2020	Situação:	Normal
Interessado 1:	17890440000164 - RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA						
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO						
Detalhamento:	LEI ESTADUAL Nº 20.302 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - O ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ.						
Palavra Chave:	CONCESSAO DE USO						
Origem:	Cidade:	CURITIBA - PR					
Onde está:	CEASA/CBA/G - GERENCIA						
Local de Envio:	CEASA/DIREX em 12/11/2020.						
Tramitação:	PROVIDENCIAS						

Maiores informações sobre este protocolo

CEASA/CBA/G - GERENCIA
Telefone: (41) 33418610 Ramal:

Histórico de Tramitação

Voltar

A **Recorrente** então, que atua no CEASA/PR há expressivo lapso temporal, possuindo até mesmo reconhecimento institucional – vez que se fosse o contrário, sequer conseguiria obter o alvará e licenciamento sanitário – e, considerando inexistir qualquer pendência junto ao referido órgão ou demais entidades, certamente aquele

recadastramento deveria ser aprovado, dado o cumprimento objetivo dos requisitos legais que autorizariam a expedição de Termo de Permissão pelo prazo de 5 (cinco) anos como dispôs a supracitada lei.

Não se sabe ao certo o porquê, mas o pleito de recadastramento formulado pela **Recorrente** foi completamente ignorado, pois a negativa de tal pedido foi encaminhada pelo CEASA/PR à empresa **TRANSIVO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, que há muitos anos atrás era efetivamente permissionária do **BOX 107** mas que, diante da *práxis* admitida pela administração do CEASA/PR, foi sucedida pela **Recorrente** REDAPPLE, que desde então, e como comprovado, obteve reconhecimento pela administração do CEASA/PR.

Aliás, tal reconhecimento institucional se deu porque naquela época era possível que o sócio da empresa permissionária instalasse outro empreendimento, desde que este se mantivesse no contrato social desta nova empresa, o que justamente se operou neste caso, consolidando-se desde 2011 a **Recorrente** como a única empresa no **BOX 107 B**, na qualidade de permissionária.

E apesar deste reconhecimento institucional, gerou surpresa à **Recorrente** a não validação de seu pedido de recadastramento, visto que a negativa foi direcionada à **TRANSIVO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, que inclusive foi informada que estaria cedendo irregularmente o espaço do **Box 107 B** à empresa **Recorrente** RED APPLE que até então era tida como inequívoca permissionária, dada a *práxis* operada por anos pelo CEASA/PR.

Aliás, a *práxis* deste tipo de sucessão era tão reconhecida, e existiam tantos empreendimentos que se consolidaram desta maneira que a previsão de recadastramento do art. 29, daquela legislação, foi justamente implementado com o intuito de regularizar a situação destes e viabilizar ao menos um prazo mínimo de permissão.

Daí porque, a decisão de indeferimento do recadastramento da **Recorrente** contrariou a própria lei que a instituiu, de maneira que, cumprido esta última os requisitos insculpidos em lei, e possuindo ampla documentação de reconhecimento institucional de sua qualidade de permissionário já consolidada há mais de uma década, certamente em nenhum momento o **BOX 107 B** deveria ter sido incluído para licitação, justificando a presente insurgência recursal.

Assim, em razão da infundada exposição, o direito da **Recorrente** firmar o Termo de Permissão de Uso por mais 5 (cinco) anos,



nos termos da Lei 20.302/2020 foi negado, de tal maneira que, como se viu, o BOX 107 B, foi incluído no pregão presencial, em evidente ofensa ao direito da primeira, que naquele ato se insurgiu na data do certame.

No caso em tela, o direito líquido e certo da **Recorrente** decorre da Lei Estadual 20.302/2020, que estabeleceu regra de transição para os permissionários por meio de TPRU e TARU, objetivando em primeiro lugar evitar o desabastecimento da população, e ainda objetivando preservar empregos e evitar a quebra de mais de uma centena de empresas que atuam no mercado (CEASA), as quais por certo possuem diversos funcionários e inúmeras obrigações trabalhistas, obrigações com o fisco e obrigações com fornecedores.

Deste modo, a mencionada lei estabeleceu regras de transição em favor dos permissionários que estivessem em dia com suas obrigações com o CEASA/PR.

Rememore-se que o art. 29, da Lei 20.302/2020 estabelece justamente que a diretoria do CEASA deveria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover o cadastramento de todos os Boxes que fossem objeto de TPRU ou TARU, permitindo a manutenção do uso dos espaços nos seguintes termos:

A partir do referido dispositivo, cotejado ao art. 30, da mencionada lei, denota que o BOX 107 B jamais deveria ter sido incluído no certame, visto que sendo patente o direito da Recorrente à celebração do TPRU por mais 5 (cinco) anos, dada a demonstração inequívoca de regularidade perante o CEASA/PR o qual, de maneira teratológica, rejeitou o cadastramento desta última.

Tanto é verdade que o art. 31, §1º, da Lei 20.302/2020, consigna até mesmo a proteção ao direito adquirido:

ART. 31. OS ESPAÇOS DESOCUPADOS OU NÃO REGULARES DO PONTO DE VISTA CADASTRAL NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI DEVERÃO SER LICITADOS PARA PERMISSÃO DE USO OU DESTINADOS À AUTORIZAÇÃO DE USO.

§1º SERÃO OBSERVADOS O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA.

As disposições contidas no referido artigo se embasam no teor da Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º, XXXVI, justamente a proteção ao direito adquirido:



ART. 5º - XXXVI – A LEI NÃO PREJUDICARÁ O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA;

Nestes termos, se por um lado jamais houve revogação da TPRU antes do processo licitatório ou antes da edição da referida lei estadual, por outro, a **Recorrente** desde o ano de 2011 utiliza regularmente o BOX 107B, inclusive possuindo licença sanitária e alvará de funcionamento que foram obtidas com base em **Declarações exaradas pela gerência do CEASA/PR**, que sempre reconheceu a primeira na qualidade de permissionária, ainda antes da edição da Lei 20302/2020.

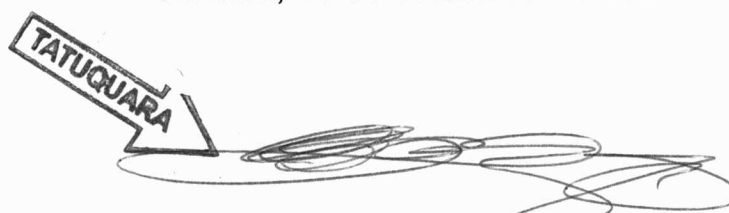
E considerando o direito adquirido assegurado em normas de transição da mencionada lei estadual e consubstanciado a partir dos documentos ora apresentados, que denotam a regularidade da **Recorrente**, certamente a licitação do BOX 107 B contraria a supramencionada legislação, justificando, assim, a insurgência exarada na ata do certame.

Desta maneira, considerando os elementos apresentados, bem como que esta pregoeira possui atribuição para tanto, requer-se o provimento do presente recurso para o fim de se declarar nula a inclusão do BOX 107 B, pertencente à permissionária **Recorrente** desde 2011, e anulando-se o ato de arrematação do respectivo Lote leilado.

4 REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se o provimento do presente recurso, para se declarar a nulidade do leilão do Lote 4 (BOX 107B), considerando o direito adquirido suscitado pela **Recorrente**, que é a legítima permissionária do referido box desde 2011, inclusive fazendo jus ao cadastramento, dado o cumprimento objetivo da lei estadual que assim assegura o seu direito à fruição do espaço por mais 5 (cinco) anos.

Curitiba, 16 de setembro de 2021


TATUQUARA

RED APPLE COMÉRIO DE FRUTAS ME



COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
Ceasa - Serviço Distrital de Tatuquara
BR 116 Km - Cidade Industrial - 41 3348-1950

RECONHECO como verdadeira/s a/s firma/s de
15147 CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES
OLIVEIRA -
Dou fe. CURITIBA, 17 Set 2021
Em test da verdade Cod 491067410
Amanda Miranda da Silva - Escrevente
Selo 0408n.YoDuE.FxRz4-yBwbX.ScCTK



<https://funarpen.com.br>



RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

CAROLINA BORGES OLIVEIRA, brasileira, menor impúbere, solteira, data de nascimento 20/10/1999, estudante, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Lourival Portella Natel nº 255, Apto 806, Bairro Portão, CEP. 80610-250, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.928.226-0 SSP/PR e C.P.F. nº 080.579.379-80, neste ato representada por sua mãe **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 17/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Lourival Portella Natel nº 255, Apto 806, Bairro Portão, CEP. 80610-250, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10R-2.114.782 SSP/SC e C.P.F. nº 657.151.109-63 e **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 17/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Lourival Portella Natel nº 255, Apto 806, Bairro Portão, CEP. 80610-250, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10R-2.114.782 SSP/SC e C.P.F. nº 657.151.109-63, resolvem por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA** e terá sede e domicílio à Rod Br 116 nº 22.881, Ceasa, Pav B Box 107, Bairro Tatuquara, Cep: 81.690-500, Curitiba/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração da atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA CONTRATO SOCIAL

sócios:	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA	49.500	49.500,00
CAROLINA BORGES OLIVEIRA	500	500,00
Total.....	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a sócia **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as



RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA
CONTRATO SOCIAL



normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – Pr, 25 de Fevereiro de 2013.


CAROLINA BORGES OLIVEIRA

Neste ato representada por:
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA


CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
	POSTO AVANÇADO DO FACIL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/2013	
	SOB NÚMERO: 41207563938	
	Protocolo: 13/105914-9, DE 05/03/2013	
RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA		SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

1

RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 17.890.440/0001-64

CAROLINA BORGES OLIVEIRA, brasileira, menor púbere, solteira, data de nascimento 20/10/1999, estudante, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Antonio Rebelato nº 323, Casa 14, Bairro Xaxim, CEP. 81710-120, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.928.226-0 SSP/PR e C.P.F. nº 080.579.379-80, neste ato assistida por sua mãe **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 17/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Antonio Rebelato nº 323, Casa 14, Bairro Xaxim, CEP. 81710-120, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10R-2.114.782 SSP/SC e C.P.F. nº 657.151.109-63 e **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 17/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Antonio Rebelato nº 323, Casa 14, Bairro Xaxim, CEP. 81710-120, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10R-2.114.782 SSP/SC e C.P.F. nº 657.151.109-63. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME**, CNPJ sob o nº 17.890.440/0001-64, estabelecido à Rod. Br. 116 nº 22881, Ceasa, Pav. B Box 107, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41207563938, em sessão de 15/03/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS: Ingressa na sociedade o sócio **IVO PAULI**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 03/02/1958, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Benato nº 795, Casa 13, CEP. 82.320-440, Bairro São Braz, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.618.140-4 SSP/PR, C.P.F. nº 253.647.829-72 e CNH nº 01099740374 DETRAN PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ENTRE OS SÓCIOS: A sócia **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, acima qualificada, que possui 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, vende e transfere neste ato 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) quotas, para o sócio ingressante **IVO PAULI**, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios:

sócios:	Quotas	Valor R\$
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA	24.000	24.000,00
IVO PAULI	25.500	25.500,00
CAROLINA BORGES OLIVEIRA	500	500,00
Total.....	50.000	50.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2016 10:01 SOB Nº 20163138770.
PROTOCOLO: 163138770 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600825727. NIRE: 41207563938.
RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 17.890.440/0001-64

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritos e distribuídos entre os sócios:

sócios:	Quotas	Valor R\$
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA	24.000	24.000,00
IVO PAULI	25.500	25.500,00
CAROLINA BORGES OLIVEIRA	500	500,00
Total.....	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe à sócia CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se à administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2016 10:01 SOB Nº 20163138770.
 PROTOCOLO: 163138770 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600825727. NIRE: 41207563938.
 RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 Curitiba, 21/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 17.890.440/0001-64**

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME
CNPJ/MF Nº 17.890.440/0001-64
NIRE 41207563938**

CAROLINA BORGES OLIVEIRA, brasileira, menor púbere, solteira, data de nascimento 20/10/1999, estudante, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Antonio Rebelato nº 323, Casa 14, Bairro Xaxim, CEP. 81710-120, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.928.226-0 SSP/PR e C.P.F. nº 080.579.379-80, neste ato assistida por sua mãe **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 17/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Antonio Rebelato nº 323, Casa 14, Bairro Xaxim, CEP. 81710-120, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10R-2.114.782 SSP/SC e C.P.F. nº 657.151.109-63, **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 17/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Curitiba – Pr à Rua Antonio Rebelato nº 323, Casa 14, Bairro Xaxim, CEP. 81710-120, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10R-2.114.782 SSP/SC e C.P.F. nº 657.151.109-63 e **IVO PAULI**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 03/02/1958, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Benato nº 795, Casa 13, CEP. 82.320-440, Bairro São Braz, Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.618.140-4 SSP/PR, C.P.F. nº 028.278.189-73 e CNH nº 01099740374 DETRAN PR, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME**, com sede na Rod. Br. 116 n° 22881, Ceasa, Pav. B Box 107, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o Nire 41207563938, em sessão de 15/03/2013, e inscrita no CNPJ/MF 17.890.440/0001-64, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME**, e tem sede e domicílio na Rod. Br. 116 n° 22881, Ceasa, Pav. B Box 107, Bairro Tatuquara, Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2016 10:01 SOB Nº 20163138770.
PROTOCOLO: 163138770 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600825727. NIRE: 41207563938.
RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA – ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 17.890.440/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2016 10:01 SOB Nº 20163138770.
 PROTOCOLO: 163138770 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600825727. NIRE: 41207563938.
 RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 21/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

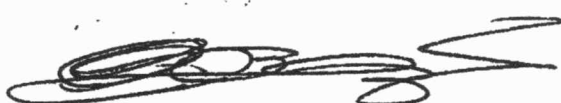
RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 17.890.440/0001-64

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

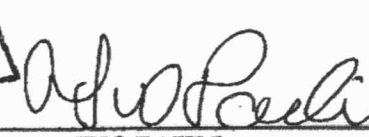
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 30 de Maio de 2016.


CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA




IVO PAULI


CAROLINA BORGES OLIVEIRA


 Neste ato assistida por sua mãe:
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2016 10:01 SOB Nº 20163138770.
 PROTOCOLO: 163138770 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600825727. NIRE: 41207563938.
 RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 21/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

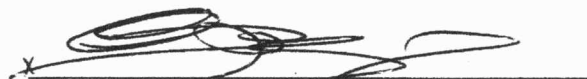
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, estabelecida na Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 107, Bairro Tatuquara, Cep: 81.690-500, Curitiba/PR, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

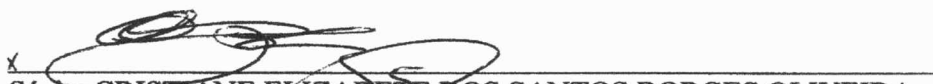
Descrição no Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CURITIBA-PR, 25 de Fevereiro de 2013.


x
Sócia: CAROLINA BORGES OLIVEIRA

Neste ato representada por:

CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

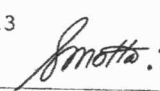

x
Sócia: CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 15 MAR. 2013

Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ POSTO AVANÇADO DO FACIL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/2013	
SOB NÚMERO: 20131059130	
Protocolo: 13/105913-0, DE 05/03/2013	
Empresa: 41 2 0756393 8	
RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0756393-8	CNPJ 17.890.440/0001-64	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/03/2013	Data de Início de Atividade 15/03/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 166, 22881-CASA PAV BOX 107, TATUQUARA, CURITIBA, PR, 81.690-500			
Objeto Social EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA DE COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
IVO PAULI 253.647.829-72	25.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES DE OLIVEIRA 657.151.109-63	24.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
CAROLINA BORGES OLIVEIRA 080.579.379-80	500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES DE OLIVEIRA 657.151.109-63	0,00	MAE/ASSISTENTE	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 21/06/2016	Número: 20163138770	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 05 de julho de 2018

18/378825-7

*18378825

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.890.440/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2013
NOME EMPRESARIAL RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 116	NÚMERO 22881	COMPLEMENTO CEASA PAV B BOX 107	
CEP 81.690-500	BAIRRO/DISTRITO TATUQUARA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO labororg@labororg.com.br		TELEFONE (41) 3225-1320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/07/2018** às **15:28:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
90626312-25

Inscrição CNPJ
17.890.440/0001-64

Início das Atividades
04/2013

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **ROD BR-116, 22881, BOX 107 - TATUQUARA - CEP 81690-500**
FONE: (41) 3225-1320 - FAX: (41) 3225-1320
 Município de Instalação **CURITIBA - PR, DESDE 04/2013**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4633-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	080.579.379-80	CAROLINA BORGES OLIVEIRA	SÓCIO
CPF	657.151.109-63	CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 03/08/2018.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90626312-25

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Emitido Eletronicamente via Internet
04/07/2018 13:57:13



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.126.671

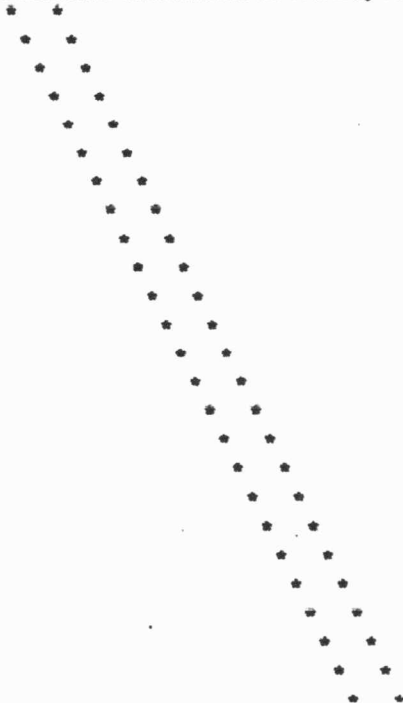
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-028767/2013, a:

RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME
ROD. BR CENTO E DEZESSEIS - Nº:022881 - PAV B BOX 107

INSC. IMOB.: 74.0.0024.1588.00-4 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00 00 664.255-0 CNPJ: 17.890.440/0001-64

Taxação: COM OUTROS
Tipo de Instalação: BOX

→ **Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**



APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) A(S) ATIVIDADE(S).
CEASA LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 06 DE ABRIL DE 2013.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

ELISABETE LOBO
MATRÍCULA: 85196



AE25.25B6.6C6C.42A3-0.8KBA.EFFA.DD30.5673-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILANCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações



ou 0800 6440 041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITÁRIO PINHEIRINHO

Nº 00.046/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente

Licença Sanitária a:

Razão Social **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME**

Nome Fantasia **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**

Endereço **RODOVIA BR-116, 22881 - PAV B BOX 107 - TATUQUARA**

Processo nº **150892/2015**

Técnico VISA **41170 - 38270 - 21165**

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS VERDURAS RAIZES TUBERCULOS HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS

Insc. Muni. 664.255-0

Insc. Imob.

Cassiano H. Muranobu Yano
COREN 47872
Matr. PMC 83869
Coord. de Vigilância em Saúde

CURITIBA, 07 de janeiro de 2016

Validade: até 7/1/2019

se enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. Manter em local visível ao público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações

156

ou 0800-644-0041

Licença Sanitária Simplificada

DISTRITO SANITARIO TATUQUARA

Nº 1.900.111/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Resolução nº 0002/2018, concede a presente Licença Sanitária Simplificada a:

Razão Social	RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME	
Nome Fantasia	RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA	
Endereço	RODOVIA BR-476 22881 PAV B BOX 107 TATUQUARA	
CNPJ:	17.890.440/0001-64	Processo nº 003367/19
Técnico VISA	25146	Insc. Munic. 664.255-0

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS

Liberado conforme Resolução N° 0002/2018 publicada em DOM nº 137
Sup 1 de 24/07/2018

CURITIBA, 11 de Janeiro de 2019

Validade: até 11/01/2024 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Manter em local visível ao público



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 17.890.440 - RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 17.890.440/0001-64

UA de Domicílio: DRF CURITIBA-PR

Código da UA: 09.101.00

Endereço: ROD BR 116 22881 CEASA

PAV B BOX 107

Bairro: TATUQUARA

Município: CURITIBA

CEP: 81690-500

UF: PR

Data de Abertura da Empresa: 15/03/2013

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 657.151.109-63 CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIR

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE Principal: 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
----------	----------

15/03/2013	-
------------	---

Sócios e Administradores

CPF: 657.151.109-63 CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

SOCIO ADMINISTRADOR-REGULAR

% Capital Social: 99,00

CPF: 080.579.379-80 CAROLINA BORGES OLIVEIRA

SOCIO OU ACIONISTA MENOR (ASSISTIDO/REPRESENT-

REGULAR

% Capital Social: 1,00

Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este documento não tem validade de Certidão RFB / PGFN.

Final do Relatório

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/01/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **17.890.440/0001-64**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 15/03/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

REQUERIMENTO PARA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR OU COPIA DE DOCUMENTO

CAMPO I - DADOS DO INTERESSADO: "Preenchimento obrigatório"

Nome Completo/ Razão Social: Red apple Com. de Freitas HOP
E-mail: Cristiane.517@hotmail.com Celular: 41 99 44 2126
CPF/CNPJ: 17.890.440/0001-64
Endereço: BR 116 Km 10. Nº. Casa PAV. B. Box 107 Nº: 2281
Bairro: Tatupana CEP: 81890-500 Fone: 41.33418360

CAMPO II - DADOS DO REPRESENTANTE: "Caso houver, o preenchimento é obrigatório"

Nome Completo/ Razão Social: Cristiane E S B Oliveira Celular: 41.99442126
E-mail: Cristiane.517@hotmail.com
CPF/CNPJ: 657.151.109-63
Endereço: Rua Antonio Dubato Nº: 323 / 14
Bairro: Itaipua CEP: 81710-120 Fone: 41.33080715

ASSUNTO:

- ☒ CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR N°. 20-028767, 2013
☐ CÓPIA DE DOCUMENTO N° _____

Desejo retirar via: ☐ PAPEL ☐ CD CONCEDIDO PELO CONTRIBUINTE

☐ PEN DRIVE CONCEDIDO PELO CONTRIBUINTE

☒ E-mail: FAVOR CONFIRMAR O E-MAIL: Cristiane.517@hotmail.com

Documento	Cópia
R\$	0,10

OBSERVAÇÕES:

- 1) **Inteiro Teor:** Cópia autenticada pelo servidor municipal, cobrando-se por folha o respectivo preço.
- 2) **Cópia de documentos:** Cópias não autenticadas. Deverá optar por recebimento via e-mail, cópias em papel, PEN DRIVE ou CD, podendo também, trazer O PEN DRIVE para efetuar a gravação, neste caso não há taxas de expediente,
- 3) O requerente poderá ser notificado através de e-mail, celular e ou telefone fixo,
- 4) informação sobre a solicitação, poderá ser obtida pelo site da PMC.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

- 1) Cópias autenticadas de: Documento com foto; registro de imóvel quando for o caso; ata e ou contrato social vigente
- 2) Quando solicitado por terceiro, deverá trazer procuração autenticada pelo cartório.

Curitiba. 23/03/2016
LOCAL E DATA

[Assinatura]
ASSINATURA DO REQUERENTE

ESTOU CIENTE DE QUE DEVO ANEXAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE LEGITIMIDADE AO PEDIDO QUE PROTOCOLO NESTA DATA

[The page contains dense, illegible handwritten notes.]

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed,
except where the bearer is unable to do so.

Este documento debe ser firmado por el titular
salvo en caso de incapacidad.

PASSAPORT
PASSPORT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOS SANTOS: JORGES OLIVEIRA

CRISTIANE BLOMATE

BRASILEIRO

17 AUG 1979

SEXO: F
E: 12

DATA DE DOBROUZA
25.05.2014

1000 ALB. D. 530 IV. 21

1990年12月



P<BRADOS<SANTOS<BORGES<OLIVEIRA<<CRISTIANE<E
FJ825571<6BRA7108178F1903245<<<<<<<<<<<<<<06



Prefeitura Municipal de Curitiba

PROTOCOLO Nº 01-034144/2016

Versão 2.0.5 (16/01/2014)

Protocolo Cad. em: 23/03/2016	Pela Unidade Administrativa: PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO	Assunto Principal: CERTIDAO DE INTEIRO TEOR	Situação: Em andamento
---	---	---	----------------------------------

Ultimos 05(cinco) tramites disponiveis para visualização:

Em: 31/03/2016	Da Unidade: FRM4 - DIVISAO DE ALVARAS E ATENDIMENTO Parecer do Protocolo: Para arquivo	Informações: 3350-8257	Para Unidade: SMFAG - GESTÃO DOCUMENTAL DA FINANÇAS	Informações: 3350-8471
Em: 31/03/2016	Da Unidade: PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO Parecer do Protocolo: Segue para providências, face atendimento da solicitação de inteiro teor. Cópias enviadas via e-mail para cristiani.b17@hotmail.com em 30/03/2016. (Os documentos gerados e/ou produzidos devem cumprir seu prazo de guarda após encerramento em sua secretaria ou órgão de origem)	Informações: 3350-8818	Para Unidade: FRM4 - DIVISAO DE ALVARAS E ATENDIMENTO	Informações: 3350-8257
Em: 31/03/2016	Da Unidade: PLADAP5G - GERÊNCIA DE DIFUSÃO E TECNOLOGIA Parecer do Protocolo: Solicitação de digitalização atendida.	Informações: 0000-0000	Para Unidade: PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO	Informações: 3350-8818
Em: 29/03/2016	Da Unidade: PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO Parecer do Protocolo: Segue para digitalização, após retornar para providências. Documento recebido, em 29/03/2016	Informações: 3350-8818	Para Unidade: PLADAP5G - GERÊNCIA DE DIFUSÃO E TECNOLOGIA	Informações: 0000-0000
Em: 29/03/2016	Da Unidade: FRM4 - DIVISAO DE ALVARAS E ATENDIMENTO Parecer do Protocolo: Favor digitalizar o presente processo; o processo 20-028767/2013 será digitalizado pela SMFAG Bettega	Informações: 3350-8257	Para Unidade: PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO	Informações: 3350-8818

Observações:



Prefeitura Municipal de Curitiba

PROTOCOLO Nº 01-034144/2016

Versão 2.0.5 (16/01/2014)

Protocolo Cad. em:	Pela Unidade Administrativa:	Assunto Principal:	Situação:
23/03/2016	PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO	CERTIDAO DE INTEIRO TEOR	Em andamento

Ultimos 04(quatro) tramites disponíveis para visualização:

Em:	Da Unidade:	Informações:	Para Unidade:	Informações:
29/03/2016	PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO	3350-8818	PLADAP5G - GERÊNCIA DE DIFUSÃO E TECNOLOGIA	0000-0000
Parecer do Protocolo:				
Segue para digitalização, após retornar para providências. Documento recebido, em 29/03/2016				
Em:	Da Unidade:	Informações:	Para Unidade:	Informações:
29/03/2016	FRM4 - DIVISAO DE ALVARAS E ATENDIMENTO	3350-8257	PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO	3350-8818
Parecer do Protocolo:				
Favor digitalizar o presente processo; o processo 20-028767/2013 será digitalizado pela SMFAG Bettega				
Em:	Da Unidade:	Informações:	Para Unidade:	Informações:
28/03/2016	FRM5G - GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	3350-8202	FRM4 - DIVISAO DE ALVARAS E ATENDIMENTO	3350-8257
Parecer do Protocolo:				
** Em análise pelo setor **				
Em:	Da Unidade:	Informações:	Para Unidade:	Informações:
23/03/2016	PLADAP22 - PROTOCOLO PALACIO 29 DE MARÇO	3350-8818	FRM5G - GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS	3350-8202
Parecer do Protocolo:				
À FRM5G				
1- PARA ANEXAR O PROCESSO Nº 20-028767/2013				
2- PARA ANÁLISE E PARECER QUANTO A LEGITIMIDADE;				
3- APÓS ENCAMINHAR O PRESENTE E SEUS ANEXOS PARA				
PL ADAP 22, PARA PROCEDER A DIGITALIZAÇÃO.				

Observações:

20-028767/2013

Protocolo : 20-028767/2013

Interessado : RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - M Cadastro : 18/03/2013

Assunto : 0122 - ALVARA LOCALIZACAO INICIAL

Telefone : 41 32251320

Documento Original :



200287672013008832 REQUERENTE

Local : REQUERENTE - REQUERENTE

20-028767/2013

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA****AÇÃO TOMADA PELO REQUERENTE****Folha de Rosto****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome / Razão Social: RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME

Nome Fantasia: RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME

CNPJ / CPF: 17.890.440/0001-64

Telefone: 41 32251320

Endereço:

NÃO CONSTA Nº

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.: REQUERENTE	Sigla Origem: REQUERENTE	Nome Origem : AÇÃO TOMADA PELO REQUERENTE
-----------------------------	-----------------------------	--

Sigla Ident.: SMU	Sigla Destino: UUS8	Nome Destino : DIVISÃO CONTROLE ATIVIDADES ECONÔMICAS
----------------------	------------------------	--

Assunto:

0122 - ALVARA LOCALIZACAO INICIAL

Código T.T.D.: 04-05-04 FINANÇAS - ALVARÁS

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

74.0.0024.1586.00-4 - 83.508.024 0000

Protocolos Anexados :

20-028767/2013



200287672013008832 REQUERENTE

Observações :

Protocolo Eletrônico gerado para fins de Cadastramento/Análise/Expedição Alvará de Localização e Funcionamento.

FABIO ADRIANO
 PESSINE:01877935905

Digitally signed by FABIO ADRIANO PESSINE:01877935905
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
 ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR CERTBRASIL, cn=FABIO ADRIANO
 PESSINE:01877935905
 Date: 2016.03.30 11:46:12 -0300

Protocolo cadastrado por : Internet - Internet <<REQUERENTE / REQUERENTE>> Fone: 0000-0000 Data Cadastro: 18/03/2013 17:58:55

Protocolo impresso por : 85198 - Elisabete Lobo <<SMF / FRM4>> Fone: 3350-8257 Data Impressão: 09/04/2013 15:55:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba

CÓDIGO DE ACESSO

22.83.16.18.03 - 00.065.715.110.963

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 15/03/2013

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

CPF

657.151.109-63

LOCAL E DATA

Curitiba - 04 - ABRIL 2013

ASSINATURA (com firma reconhecida)

: COMARCA DE CURITIBA - PARANA

: Serviço 06 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

: BRJ16 K 116 LEMBR - IDENTIFICAÇÃO DO CARTÃO

: RECONHECIMENTO a/s firma/s de

: 046147 CRISTIANE ELIZABETE DOS

: SANTOS BORGES OLIVEIRA

: Por semelhança/s de

: CURITIBA, 04 Abr 2013

: Em test. da verdade

: Sinval. Lobato Machado

: OFICIAL Cod 441064400



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

MICRO
RFB
PMC

Elisabete Lobo
95.196-7

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 29 de agosto de 2011

Red APPLE, Comercio....

Código de Acesso:
30.85.58.00.91 - 00.065.715.110.963

DATA - HORA	ÓRGÃO	STATUS
[18/03/2013 - 21:28:01]	RFB	Sua solicitação foi submetida a verificação automatizada.
[18/03/2013 - 21:28:01]	RFB	Sua solicitação foi enviada para a Sefin-Curitiba.
[19/03/2013 - 02:05:54]	Curitiba	Sua solicitação foi analisada.
[19/03/2013 - 02:05:54]	RFB	Foi gerado DBE/Protocolo para a solicitação.
[19/03/2013 - 02:05:54]	Curitiba	Solicitação em análise pela Prefeitura Municipal de Curitiba - encaminhar documentação ao Setor de Alvarás e Atendimentos.
[27/03/2013 - 15:07:26]	Curitiba	A documentação encaminhada referente à sua solicitação foi recepcionada pela Central de Atendimentos da Divisão de Alvarás da Prefeitura Municipal de Curitiba.
[02/04/2013 - 11:02:32]	Curitiba	A documentação encaminhada referente à sua solicitação foi recebida pela Sefin-Curitiba e encontra-se em análise.
[02/04/2013 - 14:56:00]	Curitiba	A documentação encaminhada referente à sua solicitação foi analisada pela Sefin-Curitiba.

Sua solicitação não foi atendida pelo(s) motivo(s) abaixo indicado(s):

ÓRGÃO	MOTIVO
▶ Curitiba	Qualificação dos sócios/administradores informada no QSA diferente da constante no ato constitutivo/alterador.


Elisabete Lobo
Matr. 85.196-7



CÁDASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba

CÓDIGO DE ACESSO
30.85.68.00.91 - 00.065.715.110.963

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 15/03/2013

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CAROLINA → 30

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ PrepostoNOME
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRACPF
657.151.109-83

LOCAL E DATA

Curitiba, 21 de março 2013.

ASSINATURA (com firma reconhecida)



CURITIBA - PR

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMENTO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE ELIZABETE LUKKI
CURITIBA - PR, 21 de março de 2013

Reconheço por Semelhança a firma de **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**
0212 FFEZ226KQ-34354-81* Dólar

Em Teste da Verdade
José de Jesus Damasceno da Silva Escrivente
Emendamentos R\$3,00 (VRC 21/03)

APROVADO
SERVIDOR PÚBLICO DO PORTAL
TITULAR
FABELIONATI
CURITIBA - PR

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

DOC - OK

Muro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
CONSULTA COMERCIAL

*** ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO *** 2ª Via
Versão: 1.0.0.35 (build de 21/03/2013)

Inscrição Imobiliária Sublote Indicação Fiscal Protocolo
74.0.0024.1586.00-4 0000 83.508.024 CPL 028767/2013
Sub-lotes Secundários

Tipo de instalação informado: BOX

Área Solicitada: 52,25 m2

Atividades Solicitadas

G.46.3.3-8/01-00 COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS

↗ Necessário Ouvir: CEASA LISA

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

CONSULTA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO LIBERADA PARA AS ATIVIDADES SOLICITADAS.

DEVERÁ CONSULTAR A ADMINISTRAÇÃO DA CEASA

*** ENDEREÇO DO IMÓVEL ***

C.888. ROD. BR CENTO E DEZESSEIS NUM: 22881

*** TESTADAS DO IMÓVEL ***

C.888. ROD. BR CENTO E DEZESSEIS NUM: 22881

S.314. R. NÉIVO JOSÉ SCOTTI NUM: 188

S.315.C R. JOÃO BATISTA BURBELLO NUM: 190

S.316. R. DOUTOR JOÃO KRACIK NETO NUM: 220

S.318. R. ANGELO RIGOLINO NUM: 230

S.320. R. JOSÉ GAVICHIOLO NUM: 240

S.321. R. DILSON LUIZ NUM: 351

S.363. R. BORTOLO PELANDA NUM: 1834

VERIFICAR DEMAIS TESTADAS OFICIAIS DO IMÓVEL

É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / LOCATÁRIO DO IMÓVEL A CORRETA UTILIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL, INCLUSIVE EM CONTRATOS SOCIAIS E DEMAIS ÓRGÃOS.

*** ATENÇÃO SR. REQUERENTE ***

AS ATIVIDADES COMERCIAIS SOLICITADAS DEPENDEM DA LIBERAÇÃO DO(S) ORGÃO(S) RELACIONADO(S) ABAIXO, AOS QUAIS VOSSA SENHORIA DEVERÁ SE DIRIGIR:

APÓS A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

↗ CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
ROD. BR CENTO E DEZESSEIS, 22881 KM 111 TEL.: 4133489163

↗ LISA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICENÇA SANITÁRIA.
PROTOCOLO DOS DISTRITOS SANITÁRIOS - INFORMAÇÕES TEL (41) 3350-9393.
ESTA ATIVIDADE ECONÔMICA É DE INTERESSE À SAÚDE, É OBRIGATÓRIA A SOLICITAÇÃO D. LICENÇA SANITÁRIA ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O ALVARÁ ESTÁ SUJEITO A UMA TAXA DE LOCALIZAÇÃO NO VALOR DE \$435,00, ESTIMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 40/01

06
P

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

CAROLINA BORGES OLIVEIRA, brasileira, menor impúbere, solteira, data de nascimento 20/10/1999, estudante, residente e domiciliada em Curitiba - Pr à Rua Lourival Portella Natel nº 255, Apto 806, Bairro Portão, CEP. 80610-250, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.928.226-0 SSP/PR e C.P.F. nº 080.579.379-80, neste ato representada por sua mãe **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 17/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - Pr à Rua Lourival Portella Natel nº 255, Apto 806, Bairro Portão, CEP. 80610-250, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10R-2.114.782 SSP/SC e C.P.F. nº 657.151.109-63 e **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 17/08/1971, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - Pr à Rua Lourival Portella Natel nº 255, Apto 806, Bairro Portão, CEP. 80610-250, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10R-2.114.782 SSP/SC e C.P.F. nº 657.151.109-63, resolvem por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA** e terá sede e domicílio à Rod Br 116 nº 22.881, Ceasa, Pav B Box 107, Bairro Tatuquara, Cep: 81.690-500, Curitiba/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração da atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

LEAS - CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO CUSTODIAL DE TATUQUARA PR 116 - Nº 111 - 10.538-000-1950	
AUTENTICAÇÃO Autenticado esta fotocópia por conter com o documento original, Dou (a).	
Curitiba (PR)	21 MAR. 2013
Rafaelle M. Bittencourt Franceschi Rodrigo R. Bittencourt Franceschi Simval Z. Lobato Machado Regine Coeli Machado	

Selo de autenticidade fixado na última
folha deste documento





RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA CONTRATO SOCIAL

sócios:

	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA	49.500	49.500,00
CAROLINA BORGES OLIVEIRA	500	500,00

Total.....50.000 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

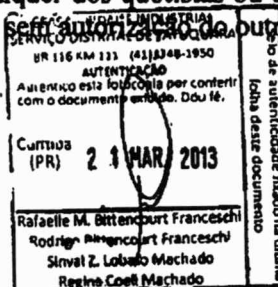
CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a sócia **CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

CIRTA - CÍRCULO INDUSTRIAL
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA
BR 116 KM 233 (43)3848-1950
AUTENTICAÇÃO
Atestamos esta fotocópia por conferir
com o documento original. Dou fé.
CURTIDA (PR) 2-1 MAR. 2013
Rafaelle M. Bittencourt Franceschi
Rodrigo Bittencourt Franceschi
Sinval Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado

Selo de autenticação fixado na última
folha deste documento





RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA CONTRATO SOCIAL

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba – Pr, 25 de Fevereiro de 2013.

CAROLINA BORGES OLIVEIRA

Neste ato representada por:

CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL DE 15.228 m² 18/07/2001	SELO
SERVIÇO DISTRIAL DE TATUAGEM	FUNARPEN
BH 116 KM 111 (4113348-1)	
AUTENTICAÇÃO	
Autenticou esta fotocópia por ser fiel com o documento original.	
Curitiba (PR) 21 MAR. 2013	TABELIONAT DE NOTAS
Rafaelle M. Bittencourt Franck	61508
Rodrigo Bittencourt Franceschi	
Sílvio Z. Lobato Machado	
Regina C. Machado	

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/2013
SOB NÚMERO: 41207563938
Protocolo: 13/105914-9, DE 05/03/2013

RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

16
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, estabelecida na Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 107, Bairro Tatuquara, Cep: 81.690-500, Curitiba/PR, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição no Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CURITIBA-PR, 25 de Fevereiro de 2013.

X 
Sócia: CAROLINA BORGES OLIVEIRA

Neste ato representada por:

CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

X 
Sócia: CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES OLIVEIRA

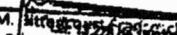
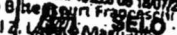
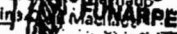
Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 15/MAR. 2013

Etiqueta de registro

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL
SERVIÇO DISTRIAL DE TATUQUARA
BR 116 KM 111 (41)3348-1950
AUTENTICAÇÃO
Autentica esta fotocópia por conter
com o documento exibido. Dou fé.

Curitiba
(PR) 21 MAR. 2013

Rafaelle M. 
Rodrigo B. 
Sivaldo L. 
Regina 

TABELIONAT
DE
NOTAS
22KP61509



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.890.440/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2013
NOME EMPRESARIAL RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR 116	NÚMERO 22881	COMPLEMENTO CEASA PAV B BOX 107	
CEP 81.690-500	BAIRRO/DISTRITO TATUQUARA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 08/04/2013 às 15:03:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.126.671

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-028767/2013, a:

RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME
ROD. BR CENTO E DEZESSEIS - Nº:022881 - PAV B BOX 107

INSC. IMOB.: 74.0.0024.1586.00-4 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00 00 664.255-0 CNPJ: 17.890.440/0001-64

Taxação: COM OUTROS
Tipo de Instalação: BOX

→ **Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**

APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).
CEASA LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 08 DE ABRIL DE 2013.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

ELISABETE LOBO
MATRÍCULA: 85196



AE25.25B6.6C6C.42A3-0.8EBA.EFFA.DD30.5673-9

**USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA**[illegible]



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CURITIBA

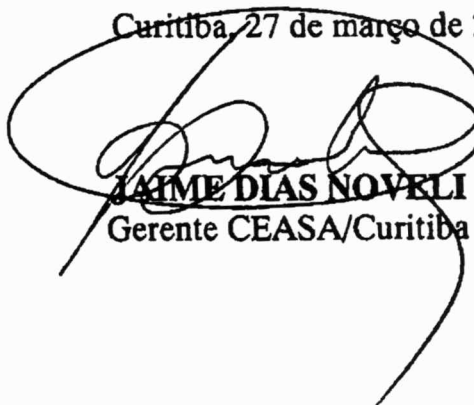
BR-116 - Nº 22.881

Indicação Fiscal nº 83.508.024.000.5

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido de parte interessada que, **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, ocupa no recinto da Central de Abastecimento de Curitiba, uma área de **52,25 m2**, localizada no **Pavilhão "B" - Box nº 107**, para comércio de hortifrutigranjeiros, conforme consta nos Assentamentos do Setor de Cadastro Geral de Usuários e no Termo de Permissão de Uso com contrapartida.

Curitiba, 27 de março de 2011.


JAIME DIAS NOVELI
Gerente CEASA/Curitiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.126.671

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-028767/2013, a:

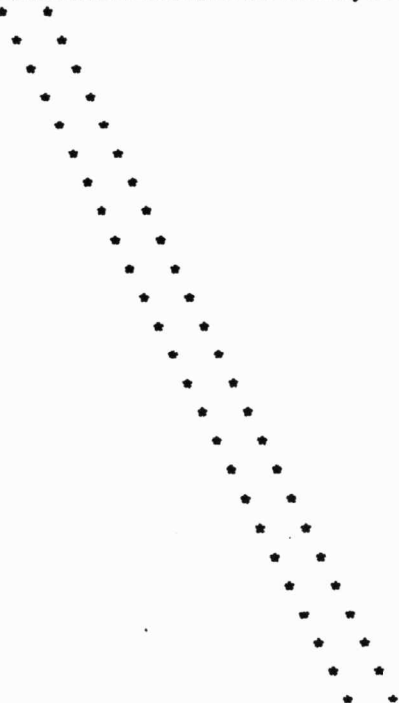
RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME
ROD. BR CENTO E DEZESSEIS - Nº:022881 - PAV B BOX 107

INSC. IMOB.: 74.0.0024.1588.00-4 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00 00 664.255-0 CNPJ: 17.890.440/0001-64

Taxação: COM OUTROS

Tipo de Instalação: BOX

→ Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos



APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).
CEASA LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 08 DE ABRIL DE 2013.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE:

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

ELISABETE LOBO
MATRÍCULA: 85196



AE25.25B6.6C6C.42A3-0.8E8A.EF7A.DD30.5673-9

REQUERIMENTO

A

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A- CEASA/PR
(CURITIBA/PR)

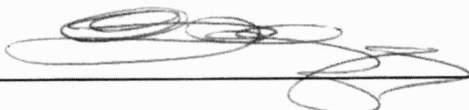
A Empresa Permissionária **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, CNPJ **17.890.440/0001-64**, devidamente estabelecida no(s) Box(s) **107**, Pavilhão B, da Unidade Atacadista de CURITIBA, em atendimento ao disposto no Artigo 30, Parágrafo Primeiro da Lei Estadual nº20.302 de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das centrais de abastecimento, administradas pelas Centrais de Abastecimento do Paraná S/A- CEASA/PR, vem requerer sua regularização visando obter o Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme estabelecido na citada lei.

O presente requerimento deverá ser protocolado na respectiva Unidade Atacadista, junto à Gerência de Mercado até a data de 31/10/2020.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

CURITIBA, 23 de Outubro de 2020



Nome: CRISTIANE ELIZABETE DOS SANTOS BORGES DE OLIVEIRA

CPF: 657.151.109-63

Função: Sócia-Administradora



17032938-4

Á

CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA

ATT. SR. EDUARDO FELIPE GUIDI

REQUERIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE EMPRESA

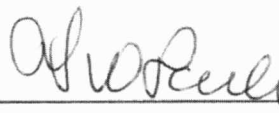
NOTIFICAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO Nº 011/2016

Eu, **IVO PAULI**, permissionário da Ceasa Curitiba-PR, no Pavilhão B Box 107 e 108, proprietário da Empresa **TRANSIVO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.558.491/0001-90, estabelecida no Pavilhão B Box 108, venho por meio desta **COMUNICAR** que ingressei em uma nova empresa, com denominação de **RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, inscrita no CNPJ 17.890.440/0001-64, estabelecida no Pavilhão B Box 107.

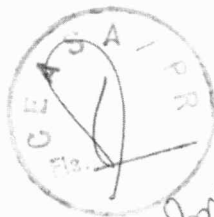
Outrossim, informo que sou sócio majoritário das duas empresas, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná. Informo ainda que o ingresso nessa empresa se fez necessário para que pudesse aproveitar os benefícios tributários proporcionados pela Receita Federal do Brasil, existentes ao trabalhar com duas empresas, na qual uma das empresas está enquadrada no Regime Tributário do Simples Nacional e a outra no Regime Tributário de Lucro Presumido.

Sendo só para o momento, conto com vosso alto grau de entendimento e compreensão para que possa continuar a desenvolver minhas atividades econômicas de forma segura e gozando dos benefícios tributários permitidos pela legislação em vigor.

Curitiba, 30 de Junho de 2016.



IVO PAULI



14/07/16



Red Apple Ltda.

Rodovia BR 116, Km 110, nº 22.881, Pavilhão "B" Box 107
Ceasa - Curitiba - PR
Fone (041) 3341-8360 - Fax (041) 3348-3576
CNPJ: 17.890.440/0001-64 - Inscr. Estadual: 9062631225

Curitiba, 14 de Julho de 2016.

A

CEASA - PR CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA

Nesta

Att. Sr. JUAREZ MIRANDA - Gerente de Mercado

Sr. EDUARDO FELIPE GUIDI - Administração de Contratos

Prezados Senhores

Por meio desta comunicamos a reintegração da empresa Red Apple, conforme a notificação de reintegração Nº011/2016, estamos enviando a documentação citada anexa.

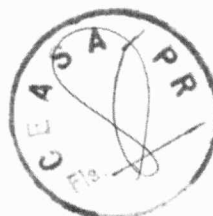
- Cópia do Contrato Social,
- Certidão Simplificada
- Cartão CNPJ

Colocamo-nos a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Cordialmente,

Paolla Vieira Alves

Red Apple Com de Frutas Ltda



Recebido
14/07/16
Anexo



Red Frutas Ltda.

Rod. BR 116, Km 10, nº 22.881, Pavilhão "B" Box 106 - Ceasa
CEP 81690-901 - Tatuquara - Curitiba - PR
Fone (041) 3341-8360 - Fax (041) 3348-3576
CNPJ: 01.491.099/0001-34 - Inscr. Estadual 90412358-77

Curitiba, 05 de abril de 2016.

A
CEASA - PR CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA
Nesta

Att. Sr. JUAREZ MIRANDA - Gerente de Mercado
Sr. EDUARDO FELIPE GUIDI - Administração de Contratos

Ref. Notificação nr. 005/2016 de 16 de março de 2016

Prezados Senhores:

Em atenção à notificação recebida, estamos encaminhando em anexo à documentação solicitada das empresas RED FRUTAS LTDA e RED APPLE COM. DE FRUTAS LTDA conforme segue:

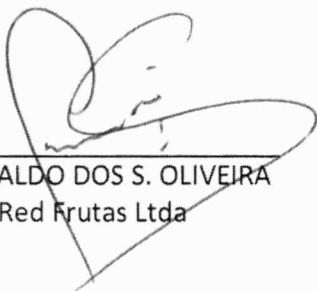
- Cópia do Contrato Social,
- Cópia do alvará de funcionamento,
- Cópia da Licença da Vigilância Sanitária,
- Cópia do processo da Prefeitura para liberação do Alvará de funcionamento com devida autorização da CEASA-Pr Unidade de Curitiba,
- Certidão Simplificada
- Cópia da relação de registro dos funcionários.

Informamos que estamos desde o ano de 2010, com a empresa Red Frutas no Box 106 Pav. B e 2013 no Box 107 Pav. B, com a empresa Red Apple, na Ceasa de Curitiba, ambas as empresas do mesmo grupo, desenvolvendo nosso trabalho de comercialização de frutas, promovendo o crescimento e gerando emprego.

Trabalhamos dentro das leis de mercado, somos empresas idôneas, com as obrigações sociais e federais sempre regulares. Participamos de projetos desenvolvidos pelo SEBRAE em conjunto com esta unidade e fomos premiados e qualificados no Projeto BOAS PRATICAS DE DISTRIBUIÇÃO e SELO ALIMENTOS DO PARANÁ.

Sendo assim, esperamos atender a vossa solicitação, e colocamo-nos a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,


CLODOALDO DOS S. OLIVEIRA
Red Frutas Ltda


CRISTIANE BORGES OLIVEIRA
Red Apple Com. Frutas Ltda



ESTADO DO PARANÁ
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
CEASA



ILMO(s) SR(s)

Clodoaldo dos Santos Oliveira, Carolina Borges Oliveira e Cristiane E. dos Santos
Borges de Oliveira

RED FRUTAS LTDA - ME.

Box 106, 666 e 667

Curitiba – Pr.

NOTIFICAÇÃO N.º 005/2016

Tendo em vista o recadastramento realizado na Unidade Atacadista de Curitiba, identificamos que a empresa RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, tem o endereço de operação dos seus negócios na Rodovia BR 116, nº 22.881, Pavilhão "B" Box nº 107 – CEASA, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná.

A empresa em questão, conforme consulta ao Cadastro Geral de Usuários da Unidade Atacadista do CEASA de Curitiba, não é PERMISSIONÁRIA, pois não encontramos qualquer documento que ateste esta condição. Também em nenhum momento foi emitido qualquer documento autorizando a abertura da empresa RED APPLE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA no endereço indicado, pois o Box 107 tem como Permissionário a empresa TRANSIVO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Assim sendo, estamos concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que V. Sa. compareça à sede da Administração da Unidade Atacadista de Curitiba e apresente a devida Alteração no Contrato Social (mudança de endereço), Certidão da Junta Comercial, Cadastro de Inscrições do Estado da Coordenação da Receita Estadual e o Alvará da Prefeitura de Curitiba com a devida alteração de endereço.

A inobservância da presente Notificação em seus termos, ensejará o prosseguimento do processo culminando com o ato previsto de cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso para a empresa RED FRUTAS LTDA - ME.

Curitiba, 16 de março de 2016.

Joarez Miranda
Gerência da Unidade

Eng. Agron. Eduardo Felipe Guidi
Administração de Contratos

Ciente:

Curitiba 17/03 /2.016

Nome:

Assinatura _____



OFÍCIO/GERMEC Nº 048/2021

Curitiba, 16 de Março de 2021

Prezado Senhor,

Conforme análise da documentação apresentada pela sua empresa, constatou-se que a empresa requereu a regularização cadastral somente do espaço representado pelo Box 108, porém encontra-se com Permissão de Uso para os espaços representados pelos Boxes 107 e 108.

No decorrer da permanência da empresa nas instalações da Unidade Atacadista de Curitiba, emprestou, cedeu a terceiros o espaço representado pelo Box 107, ferindo frontalmente o disposto no artigo 12º do Regulamento de Mercado, acarretando o cancelamento da Permissão de Uso.

A situação descrita infringe o Art. 20, Parágrafo 1º, item VIII, e o Art. 14, Parágrafo 1º, item XXI, do Regulamento de Mercado; uma vez que a empresa não emitia notas fiscais, sendo assim, sem comprovação de atividade comercial no período.

Diante do exposto, informamos Vossa Senhoria que a empresa permissionária não se enquadra em situação regular conforme a Lei nº 20.302 de 31 de agosto de 2020 e firmar junto à Ceasa/PR o Termo de Permissão de Uso por mais 05 (cinco) anos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO RICARDO DA NOVA

Diretor Agrocomercial

À EMPRESA
TRANSIVO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
BOXES 107/108 – PAV. "C"

Wendel Carmo Nascimento
Assit. Administrativo

Cleversón Luiz Candido
Assistente administrativo

Favor dar recebimento

Data/Horário: _____

Local: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Protocolo Geral do Estado - Protocolo pesquisado

Número do Protocolo: 17.032.938-4 **Órgão:** CEASA/CBA **Em:** 28/10/2020 **Situação:** Normal

Interessado 1: 17890440000164 - RED APPLE COMERCIO DE FRUTAS LTDA

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Detalhamento: LEI ESTADUAL Nº 20.302 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - O
RGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE ABAST
ECIMENTO DO PARANÁ.

Palavra Chave: CONCESSAO DE USO

Origem: **Cidade:** CURITIBA - PR

Onde está: CEASA/CBA/G - GERENCIA

Local de Envio: CEASA/DIREX em 12/11/2020.

Tramitação: PROVIDENCIAS

Maiores informações sobre este protocolo

CEASA/CBA/G - GERENCIA
Telefone: (41) 33418610 Ramal:

Histórico de Tramitação

Voltar